RtPaut no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.460.660 - SP (2019/0044659-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
REQUERENTE	:	EMILIA EUGENIA ABDALLA MONTEIRO
REQUERENTE	:	CARLOS ANTONIO MONTEIRO
ADVOGADOS	:	TAYON SOFFENER BERLANGA - SP111980
		MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA - PR019847
REQUERIDO	:	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA
ADVOGADO	:	JEFFERSON LUÍS MAZZINI - SP137721

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de retirada do presente processo da pauta virtual para "acompanhamento e a participação dos advogados".

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Com efeito, destaca-se que a oposição ao julgamento virtual está prevista no art. 184-D, inciso II, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

> ***Art. 184-D.*** *O relator no julgamento virtual incluirá os dados do processo na plataforma eletrônica do STJ com a indicação do Órgão Julgador, acompanhados do relatório e do voto do processo.*
>
> ***Parágrafo único.*** *A pauta será publicada no Diário da Justiça eletrônico cinco dias úteis antes do início da sessão de julgamento virtual, prazo no qual:*
>
> *I - é facultado aos integrantes do Órgão Julgador expressar a não concordância com o julgamento virtual;*
> *II - as partes, por meio de advogado devidamente constituído, bem como o Ministério Público e os defensores públicos poderão apresentar memoriais e,* ***de forma fundamentada,*** *manifestar oposição ao julgamento virtual ou solicitar sustentação oral, observado o disposto no art. 159.*

No caso concreto, o pedido de acompanhamento do julgamento, por si só, não é motivo suficiente para provocar a retirada do presente processo da pauta virtual.

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: ECCA2AD0-0C6D-4CFE-A91A-5AA8774A9810

Importante considerar, ainda, que o presente procedimento vem em benefício das partes, pois o processo, em sua integralidade, assim como o voto do relator, remanescem sob o exame dos demais componentes do órgão colegiado por um lapso de 7 dias, período muito superior àquele dos julgamentos presenciais.

Ante o exposto, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2019.

MINISTRO **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: ECCA2AD0-0C6D-4CFE-A91A-5AA8774A9810